



ASAE

PLANO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO ALIMENTAR 2022

2022

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

FICHA TÉCNICA

Título: Plano Nacional de Fiscalização Alimentar 2022

Propriedade: ASAE

Coordenação/Redação/Edição: Unidade Nacional de Operações

Aprovação/ Homologação: Inspetor-Geral da ASAE

Número da edição: 3

Ano da edição: 2022

ÍNDICE

1	Introdução	1
2	Objetivo operacional, indicadores e atividades a desenvolver	4
2.2	Objetivo operacional	4
2.3	Indicadores e atividades a desenvolver	4
2.3.1	Indicador 1.....	4
2.3.2	Indicador 2.....	5
3	Unidades orgânicas da ASAE responsáveis pela coordenação do PNFA	7
4	Caracterização do risco	11
4.1	Tipologia de operadores	11
4.2	Tipologia de produtos	12
5	Critérios gerais de programação do PNFA	14
5.1	Procedimentos de atuação	14
5.2	Planeamento das atividades.....	15
6	Afetação de recursos humanos.....	18
7	Procedimentos de controlo (execução e ações corretivas)	19
8	Monitorização.....	20
9	Serviços da ASAE responsáveis pela avaliação do PNFA	21
10	Laboratório de apoio	22
11	Relatórios de execução e comunicação dos resultados	23
12	Referências legais	24

1 INTRODUÇÃO

Tendo presente, conforme previsto no artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 2017/625, de 15 março, a necessidade de elaboração de um plano de controlo oficial que estabeleça uma frequência de controlo adequada e que se baseie nos riscos identificados relacionados com os géneros alimentícios, os alimentos para animais, e demais mercadorias abrangidas pelo referido diploma legal, com as diferentes áreas de atividade sob controlo dos operadores, com os locais onde são exercidas as atividades ou operações realizadas pelos operadores do sector agroalimentar, com os diferentes grupos de consumidores, com os antecedentes dos operadores dos sectores, com a fiabilidade e os resultados dos autocontrolos realizados pelos operadores, bem como qualquer informação que possa indicar incumprimento, é proposto o **Plano Nacional de Fiscalização Alimentar (PNFA)**.

O **PNFA** assegura a execução de ações de inspeção e fiscalização, no âmbito das competências da ASAE, nos termos descritos no Regulamento (UE) n.º 2017/625, de 15 de março, que são levadas a cabo para verificar a aplicação da legislação em matéria de géneros alimentícios e alimentos para animais, ao longo de toda a cadeia de produção, transformação e distribuição dos mesmos, da legislação em matéria de fabrico e utilização de materiais em contacto com os alimentos, e da legislação relativa a fitossanidade e produtos fitofarmacêuticos.

O **PNFA** visa assim, ao dar cumprimento do disposto no art.º 9.º do Regulamento, garantir um elevado nível de proteção da saúde humana e dos interesses dos consumidores em relação aos géneros alimentícios e aos alimentos para animais.

No âmbito do **PNFA** e a par da sua aplicação transversal a toda a cadeia agroalimentar, prevê-se que a ASAE dê cumprimento ao previsto no n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 2017/625, de 15 de março, através da verificação do cumprimento das regras aplicáveis aos domínios, previstos no n.º 2 do artigo 1.º do referido diploma legal, relativos:

- a) **aos géneros alimentícios** e à segurança, integridade e salubridade dos mesmos, em qualquer fase da produção, transformação e distribuição dos géneros alimentícios, incluindo regras destinadas a garantir práticas leais no comércio e a proteger os interesses dos consumidores e a sua informação, bem como o fabrico e a utilização dos materiais e objetos destinados a entrar em contacto com os alimentos; géneros alimentícios (segurança, práticas leais de

comércio e informação aos consumidores) e **materiais em contacto com os alimentos**;

- b) **aos alimentos para animais e a segurança dos mesmos**, em qualquer fase da sua produção, transformação e distribuição, e a utilização de alimentos para animais, incluindo regras destinadas a garantir práticas leais no comércio e a proteger a saúde e os interesses dos consumidores e a sua informação;
- c) à prevenção e redução ao mínimo dos riscos para a saúde humana e animal decorrentes de **subprodutos animais e produtos derivados**;
- d) às medidas de **proteção contra pragas dos vegetais**;
- e) **aos produtos fitofarmacêuticos** (colocação no mercado e utilização) e **utilização sustentável de pesticidas** (com exceção do equipamento de aplicação de pesticidas);
- f) **à produção biológica e rotulagem dos produtos biológicos**;
- g) **à utilização e rotulagem das denominações de origem protegidas (DOP), das indicações geográficas protegidas (IGP) e das especialidades tradicionais garantidas (ETG).**

Assumindo a estratégia operacional discutida em diversos fóruns (Comissão Europeia-DG Santé, DG-Agri, EUROPOL, entre outros), a ASAE tem redirecionado as estratégias de combate ao fenómeno da fraude alimentar, de forma que a atitude de controlo tenha uma abordagem de verificação dos requisitos legais complementada com uma abordagem de carácter investigativo.

Assim, prevê-se ainda que a ASAE dê cumprimento ao previsto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 2017/625, identificando eventuais infrações intencionais, cometidas por meio de **práticas fraudulentas ou enganosas**, bem como partilha das informações relativas a essas infrações de fraude alimentar ou suspeitas, através dos mecanismos de pedido de assistência administrativa e cooperação, conforme previsto no artigo 102.º do Regulamento (UE) n.º 2017/625, designadamente através da plataforma i-RASFF pelas notificações fraude alimentar do sistema AAC-FF.

Neste contexto, na implementação do **PNFA**, com base no risco, estão definidos Planos Operacionais, relativos a determinadas matérias, resultantes da particular

especificidade e complexidade que apresentam, da conjuntura nacional e europeia, bem como da cooperação institucional da ASAE com outras Autoridades Competentes.

O **PNFA** é elaborado anualmente, em função dos objetivos estratégicos e operacionais definidos no Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) da ASAE, nos objetivos operacionais e atividades definidas no Plano de Atividades da ASAE, ainda dos objetivos operacionais definidos no Plano de Inspeção e Fiscalização (PIF), em função dos riscos associados à **cadeia de produção, transformação e distribuição de géneros alimentícios e alimentos para animais**.

Este **PNFA** faz parte integrante do Plano Nacional de Controlo Plurianual (PNCP).

Tendo em conta o princípio da **transparência**, são consideradas as contribuições de todas as Unidades Orgânicas envolvidas no desempenho inspetivo, para o presente plano, que após homologação deve ser divulgado externamente um resumo informativo, no site da ASAE, dando assim também cumprimento ao previsto no PNCP.

2 OBJETIVO OPERACIONAL, INDICADORES E ATIVIDADES A DESENVOLVER

2.2 Objetivo operacional

Garantir a inspeção e fiscalização dos operadores económicos (OE) nas matérias abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 2017/625, de 15 de março, planeada de forma proativa em função do risco e de forma reativa na sequência de reclamações, denúncias, notificações de sistemas de alerta, pedidos de colaboração de outras entidades, resultados não conformes de planos de controlo, informações resultantes de investigação realizada pela ASAE, e atendendo aos recursos humanos e materiais disponíveis, bem como o definido no Plano Estratégico da ASAE, no Quadro de Avaliação das Responsabilidades e no Plano de Atividades da ASAE.

2.3 Indicadores e atividades a desenvolver

2.3.1 Indicador 1

a) Descrição

Número total de operadores económicos inspecionados e fiscalizados nas matérias abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 2017/625, de 15 de março

b) Métrica

N.º total de OE inspecionados e fiscalizados nas matérias abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 2017/625, de 15 de março

c) Meta: $\geq 20\ 000$

d) Tolerância: 1500

e) Valor crítico: 27 000

f) Peso: 50%

g) Atividades a desenvolver:

- i) Elaboração e ou atualização de planos operacionais por setor/produto abrangido pelo Regulamento (UE) n.º 2017/625, de

15 de março, com alinhamento em estratégias nacionais e comunitárias;

- ii) Levantamento e análise dos conteúdos das denúncias e reclamações relativas a matérias abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 2017/625, de 15 de março, para proposta de atuação operacional adequada;
- iii) Elaborar e garantir o acompanhamento técnico-pericial das ordens de operações resultantes de não conformidades da vigilância de mercado;
- iv) Garantir a elaboração de ordens de operações e procedimentos de inspeção;
- v) Elaboração de relatórios de análise de dados operacionais das respetivas Unidades Operacionais;
- vi) Monitorização da atividade inspetiva planeada centralmente e regionalmente.

2.3.2 Indicador 2

a) Descrição:

Percentagem de operadores económicos inspecionados e fiscalizados na área do *e-commerce*, nas matérias abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 2017/625, de 15 de março. Esta % é aferida tendo por base o valor da meta estabelecida para o indicador 1.

b) Métrica: $[(N.º \text{ de OE inspecionados e fiscalizados na área do e-commerce nas matérias abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 2017/625, de 15 de março}) / (N.º \text{ total de operadores económicos inspecionados e fiscalizados nas matérias abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 2017/625, de 15 de março})] \times 100$

c) Meta: $\geq 25\%$

d) Tolerância: 7%

e) Valor crítico: 40%

f) Peso: 50%

g) Atividades a desenvolver:

- i) Elaboração e ou atualização de planos operacionais por setor/produto abrangido pelo Regulamento (UE) n.º 2017/625, de 15 de março, com alinhamento em estratégias nacionais e comunitárias;
- ii) Levantamento e análise dos conteúdos das denúncias e reclamações para proposta de atuação operacional adequada;
- iii) Elaboração de relatórios de análise de dados operacionais das respetivas Unidades Operacionais;
- iv) Monitorização da atividade inspetiva planeada centralmente e regionalmente.

3 UNIDADES ORGÂNICAS DA ASAE RESPONSÁVEIS PELA COORDENAÇÃO DO PNFA

As unidades orgânicas da ASAE com intervenção direta na atividade operacional no âmbito do **PNFA** são:

- a) **A nível central:**
 - i) **UNO (Unidade Nacional de Operações),**
 - DEPO – Divisão de Estudos e Planeamento Operacional
 - DCO – Divisão de Coordenação Operacional
 - DIP – Divisão de Informação Pública
 - ii) **UNIIC (Unidade Nacional de Informações e Investigação Criminal),**
 - UCII – Unidade Central de Investigação e Intervenção
 - DAPI – Divisão de Análise e Pesquisa de Informações
- b) **A nível desconcentrado: UR's** (Unidades Regionais da ASAE: Norte, Centro e Sul).

Acresce referir ainda as unidades orgânicas da ASAE que de forma transversal e de acordo com as suas competências têm intervenção no **PNFA**, designadamente:

- a) **DAJC (Departamento de Assuntos Jurídicos e Contraordenações)**
- b) **GCAAI (Gabinete de Coordenação e Avaliação da Atividade Inspetiva)**
- c) **DRAL (Departamento de Riscos Alimentares e Laboratórios)**
 - DRA – Divisão de Riscos Alimentares – emissão de pareceres técnicos de apoio
 - Laboratórios da ASAE (laboratórios integrados no Laboratório de Segurança Alimentar – **LSA**)

As competências das unidades orgânicas acima elencadas ao nível do PNFA advêm do descrito na Lei orgânica da ASAE e do descrito nos diplomas que fixam a estrutura orgânica nuclear e a estrutura orgânica flexível desta Autoridade.

Assim, no âmbito do PNFA:

UNO

Compete à UNO, através da DEPO a responsabilidade da coordenação do PNFA.

A DEPO é assim responsável por promover o planeamento, programação e avaliação da execução do PNFA, planeamento esse que inclui a análise de risco das atividades a fiscalizar, elaborada com base nos critérios base para a estimativa de risco das atividades a fiscalizar. No âmbito do PNFA a DEPO é também responsável pela emissão de esclarecimentos e orientações relativas a critérios de atuação operacional e sua divulgação, junto das unidades orgânicas da ASAE intervenientes e junto da entidade coordenadora nacional do Plano Nacional Plurianual (PNCP).

A DEPO assegura ainda a transmissão das informações através da receção e atuação em conformidade dos alertas do sistema de rede de alerta rápido para géneros alimentícios e alimentos para animais (RASFF). Dos diferentes sistemas de troca de informações implementados após a publicação da Portaria n.º 35/2013, de 30 de janeiro, a ASAE recebe e atua no âmbito do sistema assistência e cooperação AAC-AA, AAC-FF, todas da Comissão Europeia. De modo a assegurar a ligação com as forças e os serviços de segurança e as forças armadas, dadas as competências da ASAE, enquanto órgão de polícia criminal, a DEPO assegura ainda a transmissão de informações via Grupo de trabalho da fraude alimentar (*Food Fraud Network* - FFN) da Comissão Europeia e canal SIENA da EUROPOL.

Compete à DCO garantir o acompanhamento das atividades operacionais desenvolvidas e proceder ao controlo estatístico dos meios, recursos e resultados. Esta divisão organiza a informação estatística que suporte o reconhecimento da ASAE como fonte oficial de dados junto do Instituto Nacional de Estatística (INE).

Compete à DIP a divulgação de informação pública relativa ao **PNFA**, após homologação pela Direção da ASAE, bem como a comunicação de risco externa caso se aplique na sequência das ações desenvolvidas no âmbito dos controlos efetuados ao abrigo do referido plano.

UR's

Compete às UR's a execução do **PNFA**, bem como o reporte dos dados operacionais decorrentes das ações desenvolvidas, sendo de salientar que a UNIIC também participa em algumas operações levadas a cabo no âmbito do PNFA. Cada UR tem diferentes Unidades Operacionais (UO) cujas áreas geográficas de atuação encontram-se

definidas no Despacho n.º 4/2021, de 26 de janeiro, emitido pelo Sr. Inspetor-Geral da ASAE.

Na dependência das UR's existem brigadas regionais de competência genérica, estas de vertente alimentar e económica, e brigadas regionais de competência especializada (BRCE) definidas no Despacho n.º 4/2020, de 28 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 10/2022, de 30 de junho, ambos emitidos pelo Sr. Inspetor-Geral da ASAE. No âmbito do PNFA atuam brigadas de competência genérica de vertente alimentar e económica, bem como as seguintes brigadas de competência especializada:

- Brigadas de Inspeção e Fiscalização de Indústrias (BIFI);
- Brigadas de Práticas Fraudulentas (BPF);
- Brigadas de Colheita de Amostras (BCA);
- Brigadas Vinhos e Vitivinícolas (BVV).

UNIIC

Compete à UNIIC caso seja necessário, proceder à recolha, análise e produção de informação de natureza operacional com vista à realização das ações de investigação, de fiscalização ou de inspeção no âmbito do **PNFA**, bem como, o acompanhamento de processos relacionados com a prática de crimes da competência da ASAE ou que lhe seja delegada, designadamente os de elevada complexidade, e o respetivo reporte dos dados operacionais das ações que levam a cabo.

DAJC

O DAJC assegura o apoio jurídico às atividades de inspeção e fiscalização levadas a cabo no âmbito do PNFA, e define regras e métodos harmonizados relativamente à tramitação processual, nos termos da legislação aplicável.

DRAL

Compete à **DRA** emitir a *estimativa do risco na cadeia alimentar*, elaborada com base nos dados recolhidos no âmbito do Plano Nacional de Colheita de Amostras (PNCA). À DRA compete também articular com o Conselho Científico no âmbito da elaboração das matrizes de risco para a elaboração do estudo do perfil de risco. Esta informação é relevante para contextualizar a análise desencadeada pela UNO, ao nível da tomada de decisões e ponderação de ações específicas no contexto de prioridades a estabelecer para ponderação de medidas de atuação. A DRA é ainda responsável por emitir

pareceres técnicos e notas técnicas relativas às matérias abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 2017/625, de 17 de março.

Compete ao **LSA**, prestar apoio laboratorial na sequência de eventuais amostras colhidas no âmbito do **PNFA**.

GCAAI

Compete ao **GCAAI** avaliar a eficiência e eficácia da atividade inspetiva no âmbito do **PNFA**, através da realização de ações de controlo interno, em conformidade com o disposto no n.º 1 do art.º 6.º do Regulamento (UE) n.º 2017/625, de 15 de março.

4 CARACTERIZAÇÃO DO RISCO

A caracterização do risco, aqui entendido como a “função da probabilidade de um efeito adverso para a saúde humana, a saúde animal, a fitossanidade, ou o ambiente e da gravidade desse efeito, em consequência de um perigo”, como definido no n.º 24 do art.º 3.º do Regulamento (UE) n.º 2017/625, e 15 de março, e de acordo com as matérias da competência da ASAE fiscalizar, segue os critérios utilizados internacionalmente. Esta caracterização inclui a valorização de vários fatores, nomeadamente informação acerca dos setores de atividade e tipologia de operadores, tipologia de produtos e seu uso esperado, complexidade de processos, entre outros, de modo a determinar a frequência e priorização dos controlos, e atende ao definido no artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 2017/625, de 15 de março.

4.1 Tipologia de operadores

As áreas de atividades do sector agroalimentar, dos alimentos para animais, da proteção contra pragas dos vegetais, dos produtos fitofarmacêuticos (colocação no mercado e utilização), consideradas para a elaboração do presente plano são as previstas no Manual de Procedimentos de Fiscalização ProfASAE.

O controlo realiza-se nas seguintes fases da cadeia de produção, transformação e distribuição de géneros alimentícios e alimentos para animais:

- a) Produção primária e atividades conexas;
- b) Indústria/ transformação;
- c) Embalamento;
- d) Distribuição;
- e) Venda.

4.2 Tipologia de produtos

Relativamente aos diversos produtos e géneros alimentícios considerados, e de modo a obter informação caracterizadora dos mesmos, foram considerados 36 grupos de produtos:

- 1) Carnes e derivados
- 2) Gastrópodes terrestres
- 3) Produtos da pesca (peixes, crustáceos, cefalópodes, e produtos derivados)
- 4) Gastrópodes marinhos
- 5) Moluscos bivalves
- 6) Equinodermes
- 7) Algas
- 8) Leite e produtos lácteos
- 9) Ovos e ovoprodutos
- 10) Alimentos prontos para consumo
- 11) Produtos hortícolas e fruta
- 12) Condimentos, temperos, especiarias, molhos e substâncias adicionadas a géneros alimentícios
- 13) Cereais, transformados e não transformados e produtos derivados de cereais
- 14) Frutos secados, amendoins, frutos de casca rija, produtos derivados da sua transformação
- 15) Óleos e gorduras alimentares
- 16) Doces
- 17) Mel
- 18) Chocolate

- 19) Bebidas não alcoólicas
- 20) Bebidas alcoólicas
- 21) Açúcar e edulcorantes
- 22) Suplementos alimentares
- 23) Alimentação destinada a grupos específicos
- 24) Aditivos, corantes e coadjuvantes
- 25) Organismos geneticamente modificados (OGM)
- 26) Novos alimentos
- 27) Subprodutos de origem animal não destinados a consumo humano (no âmbito da cadeia alimentar)
- 28) Materiais para contacto com os géneros alimentícios (unidades de fabrico e utilização)
- 29) Sementes
- 30) Materiais de propagação vegetativa
- 31) Plantas – Sanidade Vegetal (Nemátodo da Madeira do Pinheiro, *Xylella fastidiosa*, *Trioza erytreae*)
- 32) Alimentos para animais
- 33) Medicamentos veterinários
- 34) Produtos de modo de produção biológico
- 35) Produtos com DOP, IGP ou ETG
- 36) Produtos fitofarmacêuticos

5 CRITÉRIOS GERAIS DE PROGRAMAÇÃO DO PNFA

O planeamento do **PNFA** tem em conta:

- a) Análise de risco das atividades e dos produtos a fiscalizar;
- b) Recomendações da Comissão, Auditorias no âmbito do controlo Oficial, Planos de Controlo Coordenado a nível europeu;
- c) Cumprimento de compromissos e protocolos celebrados a nível nacional;
- d) Denúncias, reclamações e resultados de investigações realizadas que indiciam incumprimentos;
- e) Notificações dos sistemas RASFF, INFOSAN, AAC-FF e AAC-AA;
- f) Plano de Inspeção e Fiscalização da ASAE, objetivos operacionais e atividades descritas no QUAR da ASAE de 2022 e no Plano de Atividades da ASAE de 2022.

5.1 Procedimentos de atuação

A atuação da ASAE será realizada com base em procedimentos documentados, conforme previsto no n.º 1 do art.º 12.º do Regulamento (UE) n.º 2017/625, de 15 de março, dando cumprimento ao descrito nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º do referido regulamento e sendo executados os métodos e as técnicas de controlo previstos no art.º 14.º do diploma legal em questão.

Nas ações de inspeção e fiscalização realizadas no âmbito do PNFA são levados a cabo diferentes tipos de controlos oficiais, os quais se encontram definidos no art.º 3.º do Regulamento (UE) n.º 2017/625, de 15 de março:

- **documental:** o exame dos certificados oficiais, atestados oficiais e outros documentos, incluindo os de carácter comercial, que devem acompanhar a remessa;
- **de identidade:** uma inspeção visual para verificar se o conteúdo e a rotulagem de uma remessa, incluindo as marcas dos animais, os selos e os meios de transporte, correspondem à informação fornecida nos certificados oficiais, nos atestados oficiais e nos outros documentos que acompanham a remessa;

- **físico:** um controlo dos animais ou mercadorias e, conforme adequado, controlos da embalagem, do meio de transporte, da rotulagem e da temperatura, a colheita de amostras para análise, teste ou diagnóstico e qualquer outro controlo necessário para verificar o cumprimento das regras definidas.

A execução das ações de inspeção e fiscalização tem em linha de conta o que consta dos procedimentos internos e normativos instituídos na ASAE.

No âmbito do **PNFA**, a atuação da ASAE será:

- a) **Proativa** baseada num planeamento central articulado com o planeamento regional, baseado no risco estimado no âmbito do previsto no Regulamento (UE) n.º 2017/625, de 15 de março, tendo em atenção, em particular, as especificidades regionais, sazonalidade de determinadas atividades económicas, o tecido económico nacional, os compromissos de cooperação, as recomendações da Comissão Europeia, e os resultados de auditorias no âmbito do controlo oficial;
- b) **Reativa** atuação baseada num planeamento central e regional resultante de denúncias e reclamações relativas a matérias abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 2017/625, de 15 de março, que são da competência da ASAE fiscalizar, resultados não conformes de planos oficiais de controlo por amostragem, notificações dos sistemas RASFF, AAC-FF, INFOSAN, AAC-AA, e outras redes de troca de informações, situações de emergências (ex: toxinfecções alimentares) ou crises alimentares, investigações/averiguações internas efetuadas pela Divisão de Análise e Pesquisa de Informações (DAPI) da ASAE, pedidos de colaboração de outras Autoridades, e determinação do Sr. Inspetor-Geral da ASAE.

5.2 Planeamento das atividades

São elaborados **Planos Operacionais** e atualizados sempre que necessário, relativos a determinadas matérias e aos domínios previstos no Regulamento (UE) n.º 2017/625, de 15 de março, da competência da ASAE, resultantes da particular especificidade e complexidade que apresentam, da conjuntura nacional e europeia, bem como da cooperação institucional com outras Autoridades Competentes.

Para o ano de 2022 foram considerados os seguintes planos operacionais da ASAE, em baixo mencionados:

- Vinho;
- Azeite;
- Produtos de qualidade – DOP, IGP, ETG;
- Produtos de modo de produção biológico;
- Suplementos alimentares;
- Indústrias de produtos de origem animal;
- Moluscos bivalves vivos;
- Práticas fraudulentas / Fraude alimentar.

Dos planos acima mencionados salienta-se que o Plano Operacional da Fraude Alimentar, é transversal a todos os setores, e inclui os Planos de Controlo Coordenados com vista a determinar a prevalência de práticas fraudulentas na comercialização de certos alimentos, determinados pela Comissão Europeia. Para 2022, prevê-se a continuidade da execução do plano Coordenado do mel - *CCP Honey: From the hives*. Este plano é executado em paralelo com a execução dos demais planos operacionais.

No **domínio das medidas de proteção contra as pragas dos vegetais**, a ASAE ainda colabora nos seguintes planos de ação nacionais:

- Plano de Ação Nacional para o Controlo do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (para o período de 2018-2022);
- Plano de Ação Nacional para o controlo de *Trioza erytreae* (setembro 2021);
- Plano de Ação para controlo de *Xylella fastidiosa* e seus vetores – Zona Demarcada da Área Metropolitana do Porto (fevereiro 2022).

No **domínio relativo aos produtos fitofarmacêuticos** (colocação no mercado e utilização) e **à utilização sustentável de pesticidas** (com exceção do equipamento de aplicação de pesticidas), a ASAE colabora com a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária no Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável dos Produtos Fitofarmacêuticos 2018 - 2023, procedendo a ASAE , designadamente, à:

- a) colheita de amostras no âmbito do Plano de Controlo de Resíduos de Pesticidas em Produtos de Origem Vegetal (também designado por Plano Nacional de Controlo de Resíduos de Pesticidas – PNCRP);
- b) fiscalização dos operadores económicos em caso de não conformidade dos produtos relativamente aos resíduos de pesticidas, que foram alvo de análise no âmbito do PNCRP;
- c) fiscalização das atividades de comercialização, distribuição e aplicação dos produtos fitofarmacêuticos;
- d) fiscalização e monitorização da rotulagem, embalagens e respetivas formulações dos produtos fitofarmacêuticos.

6 AFETAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

No âmbito do **PNFA**, as tarefas de controlo oficial – pex, *planeamento*, *execução*, *amostragem*, estão distribuídas nos serviços centrais e nas unidades regionais.

A execução do **PNFA** é realizada essencialmente pelo corpo inspetivo afeto às UR's, podendo em alguns casos também ser levada a cabo pelos inspetores afetos à UNIIC. As brigadas são sempre constituídas por dois ou mais elementos. Sempre que necessário, quando as ações exigem um apoio técnico especializado, os técnicos superiores da DEPO e da DRA poderão prestar apoio técnico especializado e/ou realizar perícias/controlo físico às mercadorias alvo de controlo.

As equipas de controlo interno coordenadas pela GCAAI são na generalidade constituídas por um ou dois elementos da GCAAI e por um elemento da UR, que não pertença à(s) Unidade(s) Regional(ais) alvo de acompanhamento e pela(s) qual(ais) seja diretamente responsável.

7 PROCEDIMENTOS DE CONTROLO (EXECUÇÃO E AÇÕES CORRETIVAS)

A execução do **PNFA** é efetuada com base em procedimentos documentados por forma a garantir que são realizados de forma uniforme e sempre com elevada qualidade. Dando cumprimento ao previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 2017/625, de 15 de março, nas ações realizadas no âmbito do PNFA, são seguidos os procedimentos previstos no Manual de Procedimentos de Fiscalização da ASAE (ProfASAE).

8 MONITORIZAÇÃO

Nas ações de monitorização será verificada a correta atuação do pessoal responsável pelo controlo oficial nos diferentes aspetos indicados no quadro infra (Quadro 1).

Quadro 1. Monitorização do PNFA.

Aspetos monitorizados	Descrição
Formação do quadro inspetivo	• Conhecimento da legislação e dos procedimentos inspetivos; • Aptidão pessoal.
Procedimentos documentados	• Disponibilização de procedimentos, diretrizes e modelos atualizados.
Execução dos controlos oficiais	• Aplicação dos procedimentos, diretrizes e modelos; • Cumprimento dos planos de fiscalização e dos prazos estabelecidos; • Detecção e adequada classificação das infrações; • Elaboração corretas dos documentos de apoio à fiscalização; • Inserção correta dos dados na plataforma GestASAE.
Adoção de medidas corretivas	• Proposta/adoção de medidas corretivas aos incumprimentos verificados ou indicados pelo Controlo Interno do Desempenho Inspetivo (CIDI).
Seguimento das medidas corretivas	• Seguimento das medidas e prazos estabelecidos pela UNO e pelo GCAAI no âmbito do CIDI; • Avaliação correta da eficácia das medidas corretivas aplicadas; • Registo adequado das medidas corretivas; • Aplicação de medidas assessórias em caso de incumprimento.

9 SERVIÇOS DA ASAE RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO DO PNFA

A **UNO**, enquanto Unidade Orgânica coordenadora do **PNFA** é também responsável pela manutenção e controlo da informação relativa às monitorizações efetuadas. O resultado da monitorização efetuada permitirá desencadear ações de acompanhamento (**Follow up**), nos diversos setores.

O GCAAI procede à execução de ações de controlo interno, de modo a verificar se os procedimentos aplicados, pelas brigadas de inspeção, estão de acordo com as orientações estabelecidas pela Direção (Despachos, Comunicações de Serviço Operacional, Circulares Operacionais, Notas Técnico-Jurídicas, Notas Técnicas, entre outros).

10 LABORATÓRIO DE APOIO

Na sequência da execução do PNFA, e caso se justifique, a ASAE pode recorrer aos seus laboratórios, ou a laboratórios externos para a realização de ensaios analíticos que os seus laboratórios não assegurem. Para tal é seguido o disposto no Procedimento Interno n.º 2/2017, relativo aos ensaios efetuados em laboratórios externos e imputação dos respetivos custos aos processos.

11 RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO E COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS

O registo dos controlos efetuados neste plano é feito no sistema de gestão operacional GestASAE sendo atribuídos Números Únicos de Fiscalização (NUF) a cada operação planeada ao nível central da UNO/DEPO no momento da emissão da ordem de operações para envio às unidades operacionais que a executam, bem como sendo criados anualmente NUF para registo de resultados de operações planeadas ao nível regional (quer sejam operações reativas quer sejam operações proativas).

A UNO realiza relatórios de execução do previsto no PNFA com base nos resultados obtidos através dos dados estatísticos que se encontram no sistema de gestão operacional GestASAE. Também está prevista a elaboração do Relatório de Atividades da ASAE de 2022, o qual inclui a execução do PNFA. A respeito da execução do PNFA, importa salientar que os dados extraídos do sistema de gestão operacional GestASAE relativos a ações de inspeção e fiscalização que se enquadram no âmbito do PNFA integram o relatório anual do PNCP.

A informação recolhida no âmbito do **PNFA** será periodicamente divulgada, com o objetivo de fornecer dados:

- de apoio à avaliação do risco, bem como deteção de situações emergentes, onde seja necessário desencadear comunicação de risco ou emissão de parecer científico;
- às Unidades Regionais, para eventual planeamento de ações específicas desencadeadas regionalmente.

A comunicação dos resultados do **PNFA** faz parte da comunicação de risco levada a cabo pela ASAE, podendo ser publicados resumos informativos dos dados operacionais no *website* e/ou na *newsletter* da ASAE, pela UNO/DIP, após homologação dos mesmos pela Direção da ASAE.

12 REFERÊNCIAS LEGAIS

- **Regulamento (CE) n.º 178/2002**, de 28 de janeiro, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios;
- **Regulamento (UE) n.º 2017/625**, de 15 de março, relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de géneros alimentícios e alimentos para animais e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade e produtos fitofarmacêuticos, que altera os Regulamentos (CE) n.º 999/2001, (CE) n.º 396/2005, (CE) n.º 1069/2009, (CE) n.º 1107/2009, (UE) n.º 1151/2012, (UE) n.º 652/2014, (UE) 2016/429 e (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 1/2005 e (CE) n.º 1099/2009 do Conselho, e as Diretivas 98/58/CE, 1999/74/CE, 2007/43/CE, 2008/119/CE e 2008/120/CE do Conselho, e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 854/2004 e (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 89/608/CEE, 89/662/CEE, 90/425/CEE, 91/496/CEE, 96/23/CE, 96/93/CE e 97/78/CE do Conselho e a Decisão 92/438/CEE do Conselho (Regulamento sobre os controlos oficiais);
- **Regulamento de Execução (UE) n.º 2019/723**, de 2 de maio, que estabelece as normas de aplicação do Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao modelo normalizado de formulário a utilizar nos relatórios anuais apresentados pelos Estados-Membros;
- **Regulamento de Execução (UE) n.º 2019/1715**, de 30 de setembro, e suas alterações, que estabelece regras aplicáveis ao funcionamento do sistema de gestão da informação sobre os controlos oficiais e dos seus componentes de sistema («Regulamento IMSOC»);
- **Decreto-Lei n.º 194/2012**, de 23 de agosto, que aprova a orgânica da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;
- **Despacho n.º 11057/2015**, de 25 de setembro, da 2.ª série do Diário da República n.º 194 de 5 de outubro - Determina a alteração na estrutura orgânica flexível da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE);

- **Portaria n.º 35/2013**, de 30 de janeiro – Fixa a estrutura nuclear da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;

Legislação comunitária e nacional geral e específica relativa a cada domínio referido no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 2017/625, de 15 de março, setor de atividade e produto.